

EDITAL Nº 11/2026 - PROGRAMA FAPDF START BSB - 3º CICLO
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS STARTUPS

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, nos termos do Decreto nº 39.610, de 1 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Brasília e a Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, que instituiu o Programa FAPDF de Fomento à Inovação, e o Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital e convida **interessados vinculados à empresas brasileiras emergentes ou que pretendam se constituir como tal**, com sede no Distrito Federal/RIDE, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro na modalidade de subvenção econômica a projetos de desenvolvimento tecnológico ou de inovação nas áreas estratégicas delimitadas neste Edital.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados); Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº Lei 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, LC 182/2021; Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, microempreendedor individual, microempresas, empresas de pequeno porte, com o objetivo de apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e dá outras providências; no Decreto Distrital nº 38.256/2017, que regulamenta a Lei Distrital anterior; na Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01/2025-FAPDF, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

2. DO OBJETO

2.1. Apoiar projetos voltados para a criação de soluções, serviços e/ou produtos com potencial de escalabilidade e replicabilidade, a serem executados por empresas emergentes (doravante denominadas startups), que busquem contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e RIDE, por meio de inovação nas áreas estratégicas elencadas no item 7;

2.2. Estimular o ecossistema empreendedor inovador por meio de capacitações para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, por meio da concessão de fomento (subvenção econômica e bolsa de caráter não reembolsável), com recursos oriundos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), visando a geração de empresas de base tecnológica, a partir da transformação de ideias inovadoras em oportunidades de negócios, que incorporem tecnologias inovadoras aos setores econômicos estratégicos do Distrito Federal e RIDE.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Fomentar a cultura de inovação e de empreendedorismo, apoiando o surgimento de novos empreendimentos, prioritariamente nas áreas estratégicas definidas neste Edital;

3.2. Acelerar o desenvolvimento do ecossistema de startups no Distrito Federal/RIDE, gerando um ambiente propício à multiplicação de iniciativas empreendedoras;

3.3. Promover atividades econômicas de maior valor agregado e de maior intensidade tecnológica;

3.4. Criar incentivos para atrair e manter no Distrito Federal/RIDE os recursos de capital humano gerando oportunidades locais de desenvolvimento;

3.5. Atrair capital humano especializado que contribua para a transferência tecnológica e de conhecimento.

4. DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

4.1. Compete à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF:

- a) Definir diretrizes, objetivos e prioridades do Programa FAPDF Start BSB;
- b) Coordenar institucionalmente o Programa e supervisionar sua execução, inclusive o trabalho das Instituições Executoras/Gestoras, nos termos do Edital nº 10/2024 – FAPDF Apoio à Execução do Programa FAPDF Start BSB, ou instrumento normativo superveniente que venha a substituí-lo;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros destinados ao Programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) Formalizar os instrumentos jurídicos necessários à concessão da subvenção econômica e à execução do Programa;
- e) Analisar a regularidade fiscal, jurídica e documental necessária à contratação das startups;
- f) Homologar os resultados, relatórios, análises e prestações de contas encaminhados pelas Instituições Executoras/Gestoras;
- g) Estabelecer normas complementares, orientações técnicas e procedimentos operacionais aplicáveis ao Programa;
- h) Realizar supervisão, fiscalização e auditoria da execução técnica e financeira do Programa, a qualquer tempo;
- i) Deliberar sobre casos omissos e situações excepcionais relativas ao Programa.

4.2. Compete às Instituições Executoras/Gestoras:

- a) Operacionalizar os processos de inscrição, seleção, avaliação, acompanhamento e monitoramento das startups participantes;
- b) Receber, conferir e compilar a documentação exigida para contratação das startups selecionadas, conforme disposto no item 17 deste Edital, encaminhando-a à FAPDF para análise e formalização;
- c) Executar as atividades previstas para o respectivo eixo do Programa;
- d) Acompanhar a execução técnica das startups, observando o cumprimento das metas, entregas e obrigações previstas;
- e) Analisar solicitações de remanejamento financeiro, readequação orçamentária e demais ajustes no Plano de Trabalho apresentados pelas startups, emitindo manifestação técnica prévia quando cabível;
- f) Orientar as startups quanto aos procedimentos operacionais, execução financeira, prestação de contas e demais obrigações do Programa;

- g) Manter interlocução contínua com a FAPDF para alinhamento operacional, esclarecimento de dúvidas e reporte de situações relevantes relacionadas à execução do Programa;
- h) Encaminhar à FAPDF informações, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento institucional do Programa;
- i) Observar as disposições constantes do Edital nº 10/2024 – FAPDF Apoio à Execução do Programa FAPDF Start BSB, ou instrumento normativo superveniente que venha a substituí-lo.

4.3. Compete ao Coordenador do projeto e à Startup Selecionada:

- a) Executar o projeto aprovado em conformidade com o Plano de Trabalho e as regras do Programa;
- b) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades aprovadas;
- c) Participar das atividades obrigatórias promovidas pela Instituição Executora/Gestora;
- d) Cumprir cronogramas, metas, entregas e demais obrigações previstas no Programa;
- e) Fornecer informações, documentos e evidências necessárias ao acompanhamento e monitoramento do projeto;
- f) Comunicar alterações relevantes relacionadas ao projeto, à execução das atividades ou ao quadro societário da startup;
- g) Manter regularidade jurídica, fiscal e cadastral durante toda a vigência do apoio;
- h) Apresentar prestação de contas técnica e financeira nos prazos e condições estabelecidos;
- i) Observar as normas aplicáveis relativas à integridade, proteção de dados, propriedade intelectual e utilização dos recursos públicos;
- j) Responsabilizar-se pela execução técnica e financeira do projeto e pela correta aplicação dos recursos recebidos.

5. DAS DEFINIÇÕES

- 5.1. GRAU DE INOVAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO - nível mensurável de alterações ou mudanças de caráter inovativo, ocorridas em um produto ou processo.
- 5.2. ESCALABILIDADE - perspectiva de aumento contínuo e rápido no faturamento da empresa sem elevação proporcional de seus custos operacionais, garantindo, desta forma, a capacidade constante de reinvestimento ao mesmo tempo em que se torna atrativa para investidores externos.
- 5.3. PROPOSTA - desenvolvimento de produtos, bens e serviços, ou processos, que potencialmente possam ser transformadas em empreendimentos sustentáveis, e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes do Distrito Federal/RIDE.
- 5.4. MODELO DE NEGÓCIOS - descreve metodologia, etapas e estratégias para o desenvolvimento de um produto ou serviço buscando atingir escala de mercado.
- 5.5. STARTUP - organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, e que tenham tido receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano anterior, com até 10 anos de inscrição no CNPJ, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 2021.
- 5.6. SUBVENÇÃO ECONÔMICA - modalidade de apoio financeiro que consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e riscos inerentes às atividades de inovação.
- 5.7. COORDENADOR - é o proponente responsável pela elaboração, submissão e execução da proposta; podendo ser pessoa física, sócio-representante da empresa, empresário individual, microempresário individual ou proprietário de empresa individual de responsabilidade limitada.
- 5.8. EQUIPE AUXILIAR - de caráter facultativo, mas meritório, trata-se de equipe formada por dois ou mais profissionais qualificados à escolha do(a) Coordenador(a) destinados a auxiliá-lo tecnicamente no desenvolvimento do produto ou serviço inovador.
- 5.9. STARTUP SELECIONADA - pessoa jurídica à qual está vinculado o(a) Coordenador(a), nos termos deste Edital, enquadrada como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que detém ou hospeda o projeto.
- 5.10. INSTITUIÇÃO GESTORA - pessoa jurídica de direito público ou privado, configurada como Organização da Sociedade Civil (OSC), Instituição de Ciência Tecnologia (ICT), Fundação ou Serviço Social Autônomo, devidamente credenciada junto à FAPDF.
- 5.11. EMPRESA DO DISTRITO FEDERAL - empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Distrito Federal/RIDE.
- 5.12. DESPESAS DE CAPITAL - despesas realizadas com aquisição equipamento e material permanente;
- 5.13. DESPESAS DE CUSTEIO - pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I; contratação de pessoas físicas ou jurídicas, material de consumo para desenvolvimento do projeto e pagamento de bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo previstas no art. 24, § 1º da Lei Distrital nº 6.140/2018.

6. DO PÚBLICO ALVO

6.1. Startups (Pessoa Jurídica - PJ) detentora da proposta; microempreendedores individuais; empresários individuais; empresas individuais de responsabilidade limitada; sociedades empresárias, enquadradas nas categorias de microempresas ou empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e sociedades simples) com sede e administração no Distrito Federal/RIDE, que pretendam introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social do Distrito Federal/RIDE que resulte em novos produtos ou processos.

6.1.1. Pessoas Físicas (PF) detentora da proposta, observado o item 5.1.1.1:

- a) Pessoa física (coordenador do projeto) que, se tiver sua proposta aprovada, deverá constituir uma empresa com sede no Distrito Federal/RIDE para contratação e recebimento dos recursos financeiros não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica;
- b) Ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada na qualidade de sócio, comprovado por meio de contrato social;
- c) Estar adimplente junto à FAPDF;
- d) Ter como domicílio o Distrito Federal/RIDE;
- e) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- f) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do edital ou, no caso de menor, ser legalmente emancipado;
- g) Não ter qualquer vínculo societário com outras empresas de atividade afim da proposta submetida.

6.1.1.1. Nos casos do item anterior as pessoas físicas terão como data limite para constituir empresa, nos moldes do item 5.1, o prazo de até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado final. Aqueles proponentes que não constituírem as empresas em tempo hábil e não submeterem a documentação comprobatória dentro do período delimitado para a habilitação jurídica, serão automaticamente desclassificados.

6.1.2. Pessoa Jurídica (PJ):

- a) Pessoa jurídica (Startup) com faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sediada no Distrito Federal ou na RIDE, com data de constituição em até 10 (dez) anos anteriores à data de publicação do edital, enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno

Porte (EPP), na forma do art. 4º, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 182/2021.

- b) A empresa deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora contemplada no âmbito desta chamada;
- c) Estar adimplente junto à FAPDF;
- d) Atender todos os requisitos e documentações exigidos neste edital no ato da contratação do projeto pela FAPDF (após a divulgação do resultado final). A participação de MEI é permitida, desde que o objeto e execução do projeto sejam compatíveis com as limitações do enquadramento jurídico, inclusive quanto à compatibilidade da atividade desenvolvida com o projeto. Para fins de cumprimento do requisito da alínea 'b' deste item, a empresa deverá, neste caso, apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, ou realizar o reenquadramento para ME ou EPP.

6.1.3. Dos membros da equipe do projeto

6.1.3.1. Condições gerais:

- a) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do edital ou, no caso de menor, ser legalmente emancipado;
 - b) Se servidores públicos, com ou sem dedicação exclusiva, deverão observar o seu regime jurídico;
 - c) Estar cadastrado como usuário no SIGFAP (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br/>) e no sistema de inscrição no Start BSB (www.start.bsb.br);
 - d) No caso do Coordenador/Representante Legal, possuir cadastro ATIVO de Usuário Externo na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), habilitado junto à FAPDF para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e demais documentos no âmbito da Fundação, não sendo aceitos cadastros vinculados exclusivamente a outros órgãos ou entidades do GDF;
- 6.1.3.2. O proponente será caracterizado como o coordenador do projeto e não poderá ser alterado durante as fases de seleção do programa;
- 6.1.3.3. Caso a proposta seja aprovada, a solicitação de alteração do coordenador do projeto deverá ser encaminhada para a FAPDF que analisará o pedido de acordo com as condições definidas neste edital, podendo deferir ou indeferir o requerimento;
- 6.1.3.4. Cada proposta poderá ter até 5 (cinco) membros cadastrados no sistema, sendo um deles o proponente/coordenador.
- 6.1.3.5. Apenas proponente/coordenador residente no Distrito Federal/RIDE poderá submeter ideias inovadoras no Programa FAPDF Start BSB.
- 6.1.3.6. Todas as propostas são submetidas por pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica.

7. DOS EIXOS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAPDF START BSB

7.1. O programa será executado em três eixos, cada uma sob a responsabilidade de uma Instituição Gestora/Executora contratada no âmbito do Edital nº 10/2024 - FAPDF APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAPDF START BSB.

7.2. Cada eixo será composto por atividades que ocorrerão de forma simultânea e integrada às demais etapas do programa, conforme detalhado abaixo:

7.2.1. **Eixo I: Ideação e desenvolvimento de habilidades: técnicas, humanos e conceituais**

- a) Destinado a selecionar startups que estejam em estágio de pré-incubação;
- b) As Startups do Eixo I serão geridas pela Instituição Executora/Gestora selecionada na Chamada nº 01/2024 do Edital nº 10/2024 - FAPDF APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAPDF START BSB, que tem como meta desenvolver 50 empreendedores com base no modelo de Startups, por ano, perfazendo 150 empreendedores ao longo de 3 anos, que deverá funcionar como a "*boca no funil*" para alimentar os Eixos II e III do Programa FAPDF Start BSB;
- c) A Instituição Executora/Gestora selecionada na Chamada nº 01/2024 do Edital nº 10/2024 será responsável pelas etapas de seleção das Startups, acompanhamento da execução dos projetos, monitoramento, avaliação e prestação de contas, nos moldes do Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente.

7.2.2. **Eixo II: Incubação e pré-aceleração**

- a) Destinado a selecionar startups que estejam em estágio de incubação e pré-aceleração;
- b) As Startups do Eixo II serão geridas pela Instituição Executora/Gestora selecionada na Chamada nº 02/2024 do Edital nº 10/2024;
- c) Para habilitar-se a concorrer uma vaga no Eixo III do programa, os empreendedores que passaram pelo eixo II de Incubação e Pré-Aceleração deverão propor um modelo de negócio baseado em metodologias inovadoras e validá-lo;
- d) O eixo II tem como meta desenvolver 30 novos negócios baseados no modelo de Startups, por ano, perfazendo um total de 90 Startups ao longo de 3 anos, que alimentará o Eixo III do Programa FAPDF Start BSB;
- e) A Instituição Executora/Gestora selecionada na Chamada nº 02/2024 do Edital nº 10/2024 será responsável pelas etapas de seleção das Startups, acompanhamento da execução dos projetos, monitoramento, avaliação e prestação de contas, nos moldes do Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente.

7.2.3. **Eixo III: Aceleração**

- a) Destinado a selecionar startups que estejam em estágio de aceleração, estabilidade e acesso a recursos ou investidores que podem aportar capital no negócio;
- b) No eixo de aceleração, serão implementadas ações voltadas para impulsionar o desenvolvimento e a materialização das ideias inovadoras, preparando as empresas para o mercado e para receber investimento e, operar em alta escala;
- c) As Startups do eixo III serão geridas pela Instituição Executora/Gestora selecionada na Chamada nº 03/2024 do Edital nº 10/2024 - FAPDF APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAPDF START BSB, que tem como meta desenvolver 20 novos negócios baseados no modelo de Startups, por ano, perfazendo um total de 60 Startups ao longo de 3 anos, que contribuirão uma mudança na matriz econômica do DF e RIDE.
- d) A Instituição Executora/Gestora selecionada na Chamada nº 03/2024 do Edital nº 10/2024 - FAPDF APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAPDF START BSB será responsável pelas etapas de seleção das Startups, acompanhamento da execução dos projetos, monitoramento, avaliação e prestação de contas, nos moldes do Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente;

7.3. Esses eixos e suas respectivas atividades serão conduzidas de maneira coordenada, independente, mas complementar, visando alcançar os objetivos estabelecidos pelo programa de forma eficiente e eficaz;

7.4. A empresa que não passou pelo ciclo de pré-incubação ou incubação, respectivamente Eixos I ou II, do Programa FAPDF StartBSB, pode submeter projetos para os Eixos II ou III desta edição, desde que a interessada comprove que passou por algum programa de Startups do ecossistema local ou que tenha o grau de maturidade da proposta ou negócio devidamente avaliados por no mínimo dois avaliadores *ad hoc*.

8. DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

8.1. Serão apoiados, prioritariamente, projetos de desenvolvimento de produtos, bens e serviços, ou de processos inovadores que transformem ideias inovadoras em empreendimentos potencialmente sustentáveis e que incorporem novas tecnologias, nas seguintes áreas e temas:

- a) Agritech: desenvolvimento de soluções relacionadas à agricultura e pecuária de precisão, rastreabilidade e automação;

- b) Cidades Inteligentes e Sustentáveis: desenvolvimento de soluções que endereçam questões relacionadas à mobilidade urbana, consumo sustentável, saneamento ambiental (tratamento de água, efluentes industriais, esgoto e lodo de esgoto; monitoramento e controle de perdas nos sistemas de distribuição de água de abastecimento; gestão, tratamento e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos), meio-ambiente, segurança pública, qualidade de vida e saúde das pessoas, uso eficiente de recursos (energia, água, alimentos, entre outros) e respostas a desastres naturais e incidentes;
- c) Construtech: desenvolvimento de soluções que atendam à cadeia de valor da construção civil.
- d) Economia Circular: desenvolvimento de soluções que eliminem a poluição e desperdício, preservem a utilização dos materiais e recursos em alto grau de valor e sejam capazes de restaurar o sistema natural;
- e) Defesa: rastreabilidade de armas e munição, serviços VANTS (veículo aéreo não tripulado), defesa cibernética, rádio definido por software (em inglês: *software defined radio* - SDR) e sistemas de blindagem para proteção balística individual e veicular, de emprego dual (civil e/ou militar);
- f) Jogos Eletrônicos: desenvolvimento de jogos eletrônicos e/ou de soluções e serviços tecnológicos que visem suprir demandas deste setor;
- g) Economia Criativa: desenvolvimento de soluções e/ou serviços tecnológicos que visem suprir demandas do mercado dos seguintes setores: arquitetura, artes visuais, cinema, televisão, publicidade e outras mídias, design, editoração, música, moda, comunicação, etc;
- h) Educação: desenvolvimento de soluções que favoreçam a personalização do processo de aprendizagem;
- i) Energia: envolve materiais, equipamentos e soluções para geração de energia elétrica por fontes renováveis, além de soluções que incluam armazenamento de energia e eficiência energética;
- j) Fintech/Insurtech: soluções que visam a implantar novos produtos e processos – ou aprimorar os existentes - relacionados a serviços financeiros e/ou seguros. Em relação aos serviços financeiros estes poderão incluir, por exemplo, conta bancária, cartões de crédito e de débito, gestão financeira, crédito pessoal e corporativo, meios de pagamento e investimentos;
- k) Legaltech: soluções que visam apoiar e modernizar produtos e processos com foco no mercado jurídico;
- l) Healthtech: os modelos de negócios propostos deverão estar focados no desenvolvimento de novas soluções com o objetivo de aprimorar e acelerar diagnósticos, aperfeiçoar procedimentos e monitorar a saúde das pessoas;
- m) Materiais bio-baseados: materiais plásticos, compósitos e seus substitutos, que sejam derivados parcial ou totalmente de biomassa brasileira;
- n) Biotecnologia: desenvolvimento de produtos e processos em biotecnologia utilizando pelo menos umas das seguintes tecnologias: bioinformática, biochips, biosensores, terapia celular e proteínas recombinantes;
- o) Bioeconomia: desenvolvimento de iniciativas sustentáveis baseadas na utilização de recursos biológicos renováveis que visem inovar processos e ou produtos em cadeias produtivas, gerando oportunidades de mercado para os pequenos negócios.
- p) *Blockchain*: os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) para redução de possibilidades de fraude, verificações digitais e manutenção da integridade criptográfica das transações registradas;
- q) Inteligência Artificial - soluções de inteligência artificial que abarquem *machine learning* ou *deep learning* ou *big data analytics* ou processamento de linguagem natural. Os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) para problemas concretos, que não poderiam ser resolvidos de forma otimizada sem o uso destas tecnologias;
- r) Internet das Coisas (IoT): startups de tecnologia da cadeia de Internet das Coisas (IoT) que desenvolvam tecnologias de sensores/atuadores inteligentes, redes de comunicação de sensores e transmissão de dados; tecnologias de gateways de concentração de dados, armazenamento e tratamento das informações, sistemas inteligentes autônomos e plataformas de provisionamento de serviços;
- s) Manufatura Avançada: displays configuráveis para controle de eventos de produção, sistemas e dispositivos embarcados, sistemas e dispositivos de manufatura aditiva para design de moldes e produtos, impressão 3D/4D;
- t) Microeletrônica: os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) para problemas concretos envolvendo a agregação de diversas funcionalidades em um único chip e circuito integrado;
- u) Nanotecnologia: os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) baseadas na manipulação de estruturas e novos materiais a partir de operações em nanoescala, visando elaborar estruturas estáveis que tenham performance superior comparativamente à sua forma original (ou alterada por engenharia convencional) ou aos materiais originalmente empregados;
- v) Realidade Aumentada, Realidade Virtual e Realidade Mista: os modelos de negócio propostos deverão estar focados na criação de soluções (produtos, processos e serviços) para diferentes campos de aplicação onde a imersão total ou parcial entre os elementos criados por uma dada solução e os elementos do mundo físico criem possibilidades de melhoria na proposta de valor dos negócios usuários da tecnologia desenvolvida;
- w) Gestão Pública e Governo Digital (GovTech): soluções que visam apoiar e modernizar os serviços públicos;
- x) Serviços e logística: soluções que visem apoiar, modernizar e/ou criar serviços *business-to-business* (B2B: de negócios para outros negócios), *business-to-consumer* (B2C: de negócios para consumidores) e/ou *consumer-to-consumer* (C2C: de consumidores para consumidores);
- y) Demais tecnologias emergentes.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O fomento a este edital correrá por meio da Dotação Orçamentária, a seguir:

- a) Unidade Orçamentária: 20202
- b) Programa de Trabalho: 19.571.6207.6026.0011
- c) Natureza da Despesa: 33.50.41
- d) Fonte de Recursos: 100

9.2. O desembolso do valor contratado poderá ser pago em três parcelas anuais, conforme a seguir, ou a critério da FAPDF.

- a) No ciclo 2024-2025, o valor desembolsado foi de R\$ 10.019.000,00 (dez milhões dezanove mil reais), assim distribuídos:

Eixo 1 - Ideação e desenvolvimento de habilidades					Eixo 2 - Incubação e pré-aceleração					Eixo 3 - Aceleração			
Vagas	Fomento e bonificação (em R\$)	Total (em R\$)	Total da bonificação	Total Geral	Vagas	Fomento e bonificação (em R\$)	Total (em R\$)	Total da bonificação	Total Geral	Vagas	Fomento e bonificação (em R\$)	Total (em R\$)	Total da bonificação
50	53.000,00	2.650.000,00	23.000,00	2.673.000,00	30	110.000,00	3.300.000,00	23.000,00	3.323.000,00	20	200.000,00	4.000.000,00	23.000,00
1°	10.000,00				1°	10.000,00				1°	10.000,00		
2°	8.000,00				2°	8.000,00				2°	8.000,00		
3°	5.000,00				3°	5.000,00				3°	5.000,00		

- b) No ciclo 2025-2026, o valor desembolsado foi de R\$ 10.019.000,00 (dez milhões dezanove mil reais), assim distribuídos:

Eixo 1 - Ideação e desenvolvimento de habilidades					Eixo 2 - Incubação e pré-aceleração					Eixo 3 - Aceleração			
Vagas	Fomento e bonificação (em R\$)	Total (em R\$)	Total da bonificação	Total Geral	Vagas	Fomento e bonificação (em R\$)	Total (em R\$)	Total da bonificação	Total Geral	Vagas	Fomento e bonificação (em R\$)	Total (em R\$)	Total da bonificação
50	53.000,00	2.650.000,00	23.000,00	2.673.000,00	30	110.000,00	3.300.000,00	23.000,00	3.323.000,00	20	200.000,00	4.000.000,00	23.000,00
1°	10.000,00				1°	10.000,00				1°	10.000,00		
2°	8.000,00				2°	8.000,00				2°	8.000,00		
3°	5.000,00				3°	5.000,00				3°	5.000,00		

c) No ciclo 2026-2027, o valor a ser desembolsado será de R\$ 10.019.000,00 (dez milhões dezanove mil reais), assim distribuídos:

Eixo 1 - Ideação e desenvolvimento de habilidades					Eixo 2 - Incubação e pré-aceleração					Eixo 3 - Aceleração			
Vagas	Fomento e bonificação (em R\$)	Total (em R\$)	Total da bonificação	Total Geral	Vagas	Fomento e bonificação (em R\$)	Total (em R\$)	Total da bonificação	Total Geral	Vagas	Fomento e bonificação (em R\$)	Total (em R\$)	Total da bonificação
50	53.000,00	2.650.000,00	23.000,00	2.673.000,00	30	110.000,00	3.300.000,00	23.000,00	3.323.000,00	20	200.000,00	4.000.000,00	23.000,00
1°	10.000,00				1°	10.000,00				1°	10.000,00		
2°	8.000,00				2°	8.000,00				2°	8.000,00		
3°	5.000,00				3°	5.000,00				3°	5.000,00		

9.2.1. As Instituições Executoras/Gestoras responsáveis por cada eixo do Programa FAPDF Start BSB repassarão à FAPDF a classificação final das startups participantes, considerando sua trajetória e desempenho ao longo das atividades desenvolvidas, tais como:

- Participação efetiva nas mentorias, capacitações e eventos promovidos no âmbito do Programa;
- Cumprimento das metas e entregas previstas no plano de trabalho e cronograma de execução;
- Evolução do modelo de negócio, incluindo prototipação, validação de mercado e grau de inovação demonstrado, considerados os critérios pertinentes ao eixo específico do Programa em que a startup estiver inserida;
- Engajamento da equipe empreendedora e contribuição para o ecossistema de inovação local.

9.2.2. Com base na avaliação consolidada pela Instituição Executora, será atribuída a classificação final das startups, definindo as 1ª, 2ª e 3ª colocações, para fins de pagamento da bonificação prevista nesta Cláusula.

9.2.3. A FAPDF homologará o resultado encaminhado pelas Instituições Executoras, para posterior processamento financeiro das bonificações correspondentes.

10. ITENS FINANCIÁVEIS

10.1. Os itens financiáveis com recursos da subvenção econômica serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas, conforme a seguir:

- Hospedagem, Alimentação e Locomoção, somente para o Coordenador e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas decorrentes de afastamento da sede da Startup, em caráter eventual e de acordo com o Plano de Trabalho;
- Diárias, tabeladas conforme Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016, para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto;
- Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento da inovação;
- Material de consumo, incluindo livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício;
- Aquisição de equipamentos pertinentes ao desenvolvimento do projeto, incluindo veículo automotor modelo básico, desde que seja destinado como parte do objeto de pesquisa (exemplo: Um veículo Polo Flex, que será adaptado para Veículo teste com combustível de Hidrogênio Verde (H2V); e
- Bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo previstas no art. 24, § 1º da Lei Distrital nº 6.140/2018, nos limites abaixo estabelecidos:
 - Eixo I - até 50% do valor da subvenção econômica repassada;
 - Eixo II - até 40% do valor da subvenção econômica repassada; e
 - Eixo III- até 30% do valor da subvenção econômica repassada.

10.2. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do Termo de Outorga e Subvenção Econômica para contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção, incluindo gastos administrativos para a formalização da empresa.

11. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

11.1. Os itens a seguir são considerados NÃO financiáveis com recursos da subvenção econômica:

- Bens móveis e imóveis NÃO atrelados ao desenvolvimento TÉCNICO do projeto;
- Despesas com construção civil, para planejamento e execução de obras e instalações;
- Gastos com publicidade e organização de eventos técnico-científicos ou de outra natureza;
- Gastos com recepções, eventos de homenagens ou festividades, inclusive despesas com refeições, lanches, *coffee break* e vale-refeição;
- Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone, etc.);
- Pagamentos de qualquer natureza a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Salários ou qualquer outro tipo de remuneração, inclusive pagamentos a estagiários;
- Multas e encargos sociais de qualquer natureza;
- Outras despesas não previstas expressamente como item financiável.

12. DOS REQUISITOS BÁSICOS**12.1. DO(A) COORDENADOR(A)**

- a) Ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com RNE permanente (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980 - que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- b) Para o caso de empresa constituída, ser proprietário, sócio ou representante (mandatário ou legal) da startup selecionada;
- c) Cadastrar-se na plataforma a ser indicada pela Instituição Executora/Gestora para fins de submissão das propostas;
- d) Estar adimplente junto à FAPDF;
- e) Não estar inscrito no rol de inadimplentes e impedidos de contratar com Distrito Federal e União.

12.1.1. Caso o Coordenador não possua poderes de representação legal da empresa, deverá ser apresentada declaração de anuência do representante legal da startup, acompanhada do respectivo instrumento de mandato ou procuração, quando aplicável.

12.1.2. Os instrumentos jurídicos firmados no âmbito do Programa deverão ser assinados pelo representante legal da startup e pelo Coordenador do projeto, quando não se tratar da mesma pessoa.

12.2. DA STARTUP SELECIONADA:

- a) Ter sede e administração no Distrito Federal/RIDE;
- b) Ter objeto social que contemple atividade compatível com a que será desempenhada no projeto;
- c) Não esteja inscrita no rol de inadimplentes e impedidos de contratar com Distrito Federal e União;

12.3. DA EQUIPE AUXILIAR (QUANDO HOVER)

- a) De caráter facultativo, deverá apresentar experiência e capacidade técnica compatível com o projeto desenvolvido;
- b) Todos os membros da equipe deverão anuir formalmente na participação do projeto.

13. DA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As etapas de apresentação, avaliação, seleção, habilitação e classificação final serão conduzidas pela Instituição Executora/Gestora, conforme as diretrizes gerais definidas neste Edital, bem como os critérios estabelecidos em conjunto pela Instituição Executora/Gestora e a FAPDF, para cada uma dos seguintes eixos:

13.1.1. Eixo 1: Ideação e desenvolvimento de habilidades – Neste eixo as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são: (i) problema que soluciona e a explicação da oportunidade, (ii) características básicas da solução proposta e (iii) diferencial inovador frente ao que já existe no mercado. É quando os proponentes farão a inserção de informações básicas sobre a principal ideia da proposta;

13.1.2. Eixo 2: Incubação e pré-aceleração – Neste eixo as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são: (i) problema que soluciona e a explicação da oportunidade; (ii) características básicas da solução proposta; (iii) diferencial inovador frente ao que já existe no mercado; (iv) identificação e perfil da equipe envolvida; (v) modelo de negócios e MVP; e (vi) tamanho de mercado e concorrência. É quando os proponentes farão o detalhamento das propostas com foco na viabilidade e no desenvolvimento do empreendimento.

13.1.3. Eixo 3: Aceleração – Neste eixo, os proponentes devem detalhar o cronograma físico financeiro da proposta e aplicação dos recursos de subvenção a serem recebidos, para viabilizar a aceleração do negócio. As principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são: (i) problema que soluciona e a explicação da oportunidade; (ii) características básicas da solução proposta; (iii) diferencial inovador frente ao que já existe no mercado; (iv) identificação e perfil da equipe envolvida; (v) modelo de negócios e MVP; (vi) tamanho de mercado e concorrência; (vii) projeções financeiras e valuation. É quando os proponentes farão o detalhamento das propostas para viabilizar a aceleração do negócio.

13.2. Os proponentes devem detalhar o cronograma físico financeiro da proposta e aplicação dos recursos de subvenção a serem recebidos, para viabilizar o crescimento do negócio.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS

14.1. A proposta deverá estar claramente caracterizada como projeto para desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores e tecnológicos - novos ou significativamente aprimorados, pelo menos para o mercado nacional.

14.2. A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico e de seus anexos, deverá conter:

14.2.1. Informações da proponente;

14.2.2. Informações do coordenador do projeto;

14.2.3. Justificativa para a realização do projeto;

14.2.4. Informações sobre o projeto como: título, resumo, palavras-chave, objetivos, grau de inovação e estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo (Radical ou Incremental), descrição da metodologia, infraestrutura, cronograma físico, orçamento;

14.2.5. Informações sobre a equipe executora do projeto como: respectivas competências e do perfil da equipe adicional a ser contratada para desenvolvimento do projeto (se for o caso);

14.2.6. Produtos, processos, resultados e impactos esperados; e

14.2.7. Informações dos itens de dispêndios e plano de aplicação.

14.3. O conteúdo e integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva dos proponentes.

15. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Cada uma das propostas será avaliada por 2 (dois) especialistas, com comprovada capacidade técnica e de mercado, denominados Avaliadores *ad hoc* a serem selecionados pela Instituição Executora/Gestora.

15.2. Caso as notas finais dos dois avaliadores possuam uma diferença de 20% ou mais, considerando a nota máxima a ser atingida em cada eixo de seleção, de modo que a avaliação de um dos especialistas possa ter causado a inclusão ou exclusão do Projeto, considerando a linha de corte, um terceiro avaliador irá atuar como árbitro, de modo a garantir que nenhum Projeto seja prejudicado.

15.2.1. São critérios de encaminhamento do projeto para avaliação de árbitro:

- a) O projeto que receber uma nota acima da linha de corte e uma nota abaixo da linha de corte; e
- b) As notas dos avaliadores possuírem uma diferença de 20% ou mais considerando a nota máxima do eixo;

- 15.2.2. A nota atribuída pelo avaliador árbitro substituirá a menor nota atribuída pelos avaliadores anteriores. A nota final do projeto será calculada pela média aritmética das duas maiores notas obtidas, considerada a substituição realizada.
- 15.2.3. Não serão submetidos à avaliação de árbitro os projetos que obtiverem, em ambas as avaliações iniciais, notas inferiores à linha de corte.
- 15.3. Os avaliadores serão capacitados para o alinhamento de critérios e realizarão as avaliações no site do Start BSB 2026, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados e registrando um parecer escrito sobre o projeto avaliado, que inclua conclusões quanto às características inovadoras dos produtos e/ou processos a serem desenvolvidos. Caberá ao responsável por este Edital manter o registro da qualificação técnica e experiência profissional dos avaliadores utilizados.
- 15.4. Os avaliadores assinarão um termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações e declarando, também, não submeter proposta à Chamada Pública, não participar no capital ou na administração de nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente nesta Chamada Pública, e tampouco possuir vínculo empregatício com as mesmas.
- 15.4.1. O proponente com proposta submetida não poderá se tornar avaliador do Programa.
- 15.5. Os avaliadores não poderão ter vínculo profissional ou de parentesco com as pessoas físicas ou jurídicas proponentes.

16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

16.1. Eixo 1: Ideação e desenvolvimento de habilidades

16.1.1. No eixo de ideação, será avaliado o potencial de inovação da proposta, considerando os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspectos Considerados	Pontuação
Problemas ou oportunidade de Mercado (M)	Relevância, tamanho, abrangência e tendência de mercado	0 a 6
Potencial Inovador (I)	Diferencial competitivo, pioneirismo, uso de tecnologias inovadoras	0 a 6
Perfil do Coordenador (E)	Capacidade técnica e Gerencial da equipe, comprometimento com o projeto	0 a 6

- a) A pontuação no Eixo 1 será obtida pelo somatório do produto dos critérios pelo seu fator de ponderação, conforme a fórmula: **NOTA EIXO = (3 x M) + (4 x I) + (1 x E)**;
- b) Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Potencial Inovador (I); Problema ou Oportunidade de Mercado (M); e data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- c) As ideias serão classificadas em ordem decrescente de nota, e serão selecionadas, para este eixo, as 50 que obtiverem as maiores notas, limitadas a uma por proponente em todo o edital. Em caso de desistência poderá ser convocado suplentes, seguindo a ordem da classificação;
- d) Caso um mesmo proponente tenha mais de uma proposta com nota suficiente para ser aprovada, será selecionada aquela que obtiver a maior pontuação;
- e) A nota obtida neste eixo não compõe as notas dos projetos nos eixos posteriores de seleção;

16.2. Eixo 2: Incubação e pré-aceleração

16.2.1. Neste eixo, será avaliado o potencial de mercado e plano de negócio da proposta, considerando os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspectos Considerados	Pontuação
Problema e oportunidade de mercado (M)	Relevância do problema, potencial de resolver o problema, abrangência	4 a 10
Potencial Inovador (1)	Diferencial competitivo, pioneirismo, uso de tecnologias inovadoras	4 a 10
Equipe empreendedora (E)	Capacidade técnica e gerencial da equipe, comprometimento com o projeto	4 a 10
Potencial de negócio (P)	Aplicabilidade no DF, viabilidade do modelo de negócios, avanço na prototipação/experimentação	4 a 10

- a) A pontuação no Eixo 2 será obtida pelo somatório do produto dos critérios pelo seu fator de ponderação, conforme a fórmula: **NOTA EIXO = (3 x M) + (4 x 1) + (3 x E) + (4 x P)**;
- b) Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Equipe Empreendedora (E), Potencial de negócio (P); Potencial Inovador (1), Problema ou Oportunidade de Mercado (M), data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- c) As ideias serão classificadas em ordem decrescente de nota, e serão selecionadas, para este eixo, as 30 que obtiverem as maiores notas, limitadas a uma por proponente em todo o edital. Em caso de desistência poderá ser convocado suplentes, seguindo a ordem da classificação;
- d) Caso um mesmo proponente tenha mais de uma proposta com nota suficiente para ser aprovada, será selecionada aquela que obtiver a maior pontuação; e
- e) A nota obtida neste eixo não compõe as notas dos projetos nos eixos posteriores de seleção.

16.3. Eixo 3: Aceleração

16.3.1. Neste eixo, será avaliado o potencial de escalabilidade e a projeção financeira da proposta, considerando os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou processos inovadores:

Critério	Aspectos Considerados	Pontuação
Problema e oportunidade de mercado (M)	Relevância do problema, potencial de resolver o problema, abrangência	4 a 10
Potencial inovador (1)	Diferencial competitivo, pioneirismo, uso de tecnologias inovadoras	4 a 10
Equipe empreendedora (E)	Capacidade técnica e gerencial da equipe, comprometimento com o projeto	4 a 10
Potencial de negócio (P)	Aplicabilidade no DF, viabilidade do modelo de negócios, avanço na prototipação/experimentação	4 a 10
Potencial financeiro (F)	Estrutura de aplicação do recurso, plano de desenvolvimento do negócio, potencial de escalabilidade e crescimento	4 a 10

- a) A pontuação na Eixo 3 será obtida pelo somatório do produto dos critérios pelo seu fator de ponderação, conforme a fórmula: **NOTA EIXO = (3 x M) + (4 x 1) + (3 x E) + (4 x P) + (5 x F)**;
- b) Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Equipe Empreendedora (E), Potencial de negócio (P); Potencial Inovador (1), Potencial financeiro (F); Problema ou Oportunidade de Mercado (M), data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;

- c) As ideias serão classificadas em ordem decrescente de nota, e serão selecionadas, para este eixo, as 20 que obtiverem as maiores notas, limitadas a uma por proponente em todo o edital. Em caso de desistência poderá ser convocado suplentes, seguindo a ordem da classificação;
- d) Caso um mesmo proponente tenha mais de uma proposta com nota suficiente para ser aprovada, será selecionada aquela que obtiver a maior pontuação; e
- e) A nota obtida neste eixo não compõe as notas dos projetos nos eixos posteriores de seleção.

16.4. Nota final do Projeto considerada para classificação geral

- a) A Instituição Executora/Gestora pode, fundamentadamente, propor outra forma de cálculo da nota final do projeto;
- b) Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida no Eixo 2 e a data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- c) Serão aprovados até 100 (cem) projetos, em ordem decrescente de Nota Final tanto na lista preliminar (até 50 projetos no Eixo I; 30 no Eixo II e 20 no Eixo III), quanto na lista final, podendo convocar suplentes no caso de desistência.

17. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DA STARTUP SELECIONADA

17.1. Após a publicação do resultado final, para contratação dos projetos aprovados, a empresa beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação, nos prazos estabelecidos:

17.1.1. Documentação da empresa:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizado, admitindo-se Microempreendedor Individual (MEI), nos Eixos I e II;
- b) Cópia do Estatuto Social ou Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal/RIDE ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Para empresas enquadradas no regime Inova Simples, será admitida declaração do representante legal informando a inexistência do referido documento;
- c) Ato de designação dos administradores (para o caso em que a designação não tenha sido feita no próprio Contrato Social);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão de processos cíveis, trabalhistas, fiscais, de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais em trâmite nas Justiça Federal, Estadual e Trabalhista;
- f) Declaração que não consta como empresa inidônea no cadastro do Portal da Transparência – CGU;
- g) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) emitida no CNPJ da Empresa;
- h) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos com a Secretaria de Estado de Fazenda do GDF emitida no CNPJ da Empresa;
- i) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CEF;
- j) Declaração do Representante Legal de que a empresa não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;
- k) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menor na forma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- l) Quadro de usos e fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF, que será divulgadas na chamada específica;
- m) Certidão simplificada da Junta Comercial ou declaração do representante legal informando a impossibilidade de emissão do documento, acompanhada de comprovante da tentativa de emissão.

17.1.2. Documentação do Coordenador do projeto e do representante legal:

- a) Cópia dos documentos pessoais e CPF do Coordenador do projeto e dos representantes legais da empresa;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida no CPF do Coordenador do projeto e do representante legal da empresa;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal emitida no CPF do Coordenador do projeto e do representante legal da empresa;
- d) Declaração de anuência do representante legal da startup, acompanhada do respectivo instrumento de mandato ou procuração, quando aplicável, nos termos dos itens 12.1.1 e 12.1.2 deste Edital.

17.1.3. Documentação referente à equipe auxiliar:

- a) Declaração de anuência na participação do projeto, conforme modelo que será divulgado na chamada específica.

17.2. A startups sediadas em municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), bem como seus respectivos coordenadores/representantes legais, deverão apresentar as certidões negativas de débitos emitidas no âmbito do Distrito Federal, nos termos deste Edital, ainda que não possuam sede ou residência no Distrito Federal.

17.3. O recebimento, conferência e compilação da documentação exigida é de competência da Instituição Executora/Gestora, nos termos do item 4.2 alínea "b".

17.4. Não será admitida a complementação, substituição ou alteração da documentação após o prazo de envio de documentos para a contratação. A proposta será automaticamente eliminada, sem possibilidade de interposição de recurso, nos seguintes casos:

- 17.4.1. Apresentação de documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade;
- 17.4.2. Ausência de quaisquer dos documentos previstos nas alíneas dos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.2.

18. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

18.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos do presente Edital é de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

18.2. A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF por meio do e-mail: cooti@fap.df.gov.br.

19. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

19.1. Quando os resultados alcançados pela proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da Empresa Executora obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a FAPDF ser informada.

19.2. A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da Empresa Executora, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a FAPDF.

19.3. O valor da participação da FAPDF nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da FAPDF no projeto.

20. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

20.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

20.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução da proposta, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando da submissão do projeto.

20.3. A documentação necessária ao regular andamento do projeto deverá se manter hígida e válida durante toda a execução do projeto, sob pena de desclassificação.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o Decreto 39.570/2018 e o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, cuja versão mais recente é de observância obrigatória;

21.2. A prestação de contas técnico-científica das Startups será simplificada, privilegiará os resultados obtidos, será de responsabilidade das Startups Selecionadas, devendo-se apresentar à Instituição Gestora relatório com, no mínimo:

- a) Relatório de execução do objeto com a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento da atividade constante no objeto do contrato;
- b) Comparativo das metas cumpridas e das metas previstas, com justificativas em caso de discrepância, referentes ao período da prestação de contas;
- c) Demonstrativo dos resultados alcançados até o período determinado para a prestação de contas do projeto;
- d) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do objeto previsto no contrato, acompanhada de comprovante de devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

21.3. Todos os documentos a serem apresentados na prestação de contas deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

21.4. Conforme art. 7º do Decreto 39.570/2018 a FAPDF poderá realizar a fiscalização financeira da utilização dos recursos concedidos a qualquer momento durante a execução dos projetos;

21.5. Em caso do relatório de execução do objeto (relatório técnico) não ser aprovado, ou em caso de indício de ato irregular, será exigido pela FAPDF a apresentação do relatório de execução financeira em no máximo 30 (trinta) dias.

21.6. O Proponente/Coordenador do projeto deverá encaminhar à Instituição Gestora o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência, em conformidade com o Termo de Outorga e Subvenção Econômica

21.6.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal devidamente justificada e aprovada pela Instituição Gestora com posterior comunicação à FAPDF.

21.6.2. O descumprimento do prazo estabelecido implicará a obrigação de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPDF, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável à Tomada de Contas Especial.

22. DA CLÁUSULA DE RESERVA

22.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

22.2. A qualquer tempo, a presente Seleção Pública poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.3. A FAPDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, demandar informações com vistas ao acompanhamento e o desenvolvimento das atividades, vistorias *in loco* e verificar o cumprimento das condições ajustadas no Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Qualquer comunicação com a FAPDF, referente ao presente Edital, deverá ser feita exclusivamente pelo e-mail cooti@fap.df.gov.br.

23.2. Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do projeto e aplicação de recursos após sua aprovação, deverão ser feitas pelo(a) Coordenador(a) Técnico, acompanhada da devida justificativa, diretamente à Instituição Executora/Gestora, pelos meios por ela indicados, sendo necessária a autorização desta Fundação antes de sua efetivação, reservando-se à FAPDF o direito de não acatar as alterações solicitadas.

23.3. Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, essa alteração deverá ser solicitada à Instituição Executora/Gestora e à FAPDF, mediante justificativa encaminhada via e-mail; caso seja aprovada, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

23.4. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

23.5. Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Startup Selecionada a que está vinculado o(a) Coordenador(a) Técnico ressarcirá a FAPDF de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

23.6. O(a) Coordenador(a) responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto submetido, assumindo a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Contrato, permitindo que a FAPDF, a qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

23.7. A FAPDF fica isenta de qualquer responsabilidade pela divulgação ou obtenção não autorizadas, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior.

23.8. Essa Seleção Pública é o documento oficial da FAPDF, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos, ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado neste certame.

23.9. Integram esse Edital todos os anexos constantes do mesmo.

23.10. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Diretor-Presidente

ANEXO I - CRONOGRAMA 2026

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento da Chamada Pública	30/06/2026	
Impugnação e pedidos de esclarecimento	30/06/2026	02/07/2026
Período de pré-inscrição e inscrição pelo site oficial do programa StartBSB www.start.bsb.br	10/07/2026	03/09/2026
Resultado preliminar	24/09/2026	
Período para recurso do resultado preliminar	28/09/2026	29/09/2026
Resultado final	15/10/2026	
Convocação dos proponentes selecionados nos Eixos 1, 2 e 3 (Prazo para constituição da empresa e envio de documentos no SEI para a contratação da FAPDF)	16/10/2026	26/10/2026
Análise e avaliação da documentação	29/10/2026	16/11/2026
Período para contratação das ideias aprovadas	a partir de 19/11/2026	
Chamada de Suplentes	Até 15 dias corridos após a data final da convocação	
Prazo para Suplentes para constituição da empresa e inserção de documentos no SEI para a contratação da FAPDF	Até 15 dias corridos após a data final da convocação	
Contratação dos projetos de fomento (suplentes)	Até 15 dias corridos após a data final da convocação	
Acompanhamento dos projetos contratados	Até 360 dias após a divulgação do resultado final	

- a) O cronograma relativo ao exercício financeiro de 2026 será oportunamente divulgado no DODF, como anexo ao presente instrumento;
- b) Durante o período de vigência do Edital, poderão ser convocadas startups suplentes em caso de desistência ou não atendimento dos critérios estabelecidos neste edital, após a contratação.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018 e Lei 6.140/2018)

EDITAL FAPDF Nº 11/2026, PROGRAMA FAPDF START BSB

EMENTA: TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº XX/2026

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominada FAPDF, neste ato representada por seu Diretor-presidente, **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN**, portador da Cédula de Identidade nº [NÚMERO], inscrita no CPF sob o nº [NÚMERO], nomeado conforme publicação no Diário Oficial nº XXX, de 26 de maio de 2025, pág. 39, doravante denominada **OUTORGANTE** e a **EMPRESA EXECUTORA** [NOME], doravante denominada **OUTORGADA**, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador(a) do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], resolvem celebrar este **TERMO DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Instrução FAPDF nº 02, de 15 de dezembro de 2020, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. Este Termo de Outorga e Subvenção Econômica rege-se pelas normas estabelecidas nos artigos 218 e 219-A, da Constituição Federal; artigo 158, inciso X e artigos 193 a 195, da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 5.869, de 24 de maio de 2017; regulamentada pelo Decreto nº 38.256, de 6 de junho de 2017, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no que couber; Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 13.243/2016, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, no que couber, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018; Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, Instrução Normativa nº 65-FAPDF, de 7 de novembro de 2017; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber e demais normativos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Concessão de subvenção econômica pela FAPDF para a execução do PROJETO "XXXXXXXXXXXXXXXXX", conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPDF e anexo a este Termo de Outorga.

2.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPDF, desde que não desnature o objeto do termo:

2.2.1. As alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que, individualmente ou cumulativamente, não ultrapassarem vinte por cento do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável pelo projeto, observadas as regras definidas pela FAPDF.

2.2.2. Por meio de anuência prévia e expressa da FAPDF, nas demais hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESULTADOS, METAS, PRAZOS E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

3.1. A execução do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA observará os resultados, metas, prazos e parâmetros de aferição definidos no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

I – Descrição do Projeto:

XX

II – Resultados a serem atingidos:

XX

III – Metas a serem alcançadas:

XX

IV – Indicadores e parâmetros de aferição:

XX

V – Prazo de execução:

XX

3.2. O cumprimento do objeto será aferido com base nos resultados, metas e indicadores previstos nesta Cláusula e no Plano de Trabalho aprovado.

3.3. A execução do Projeto deverá observar as etapas, atividades e entregas previstas no Plano de Trabalho, sendo assegurada à OUTORGADA a discricionariedade necessária para a adoção das medidas técnicas, gerenciais e operacionais necessárias ao alcance das metas pactuadas, desde que preservado o objeto aprovado e observadas as normas da FAPDF.

3.4. A comprovação do cumprimento do objeto será realizada mediante apresentação dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela FAPDF e pela Instituição Executora/Gestora, nos termos do Edital nº 11/2026, do Manual de Prestação de Contas da FAPDF e da legislação aplicável.

3.5. O não atingimento integral das metas ou dos resultados previstos não implicará, por si só, inadimplemento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, desde que comprovadas a adequada execução do Projeto, a observância do Plano de Trabalho aprovado, a correta aplicação dos recursos concedidos e a adoção das medidas necessárias para o alcance dos objetivos propostos, observadas as disposições da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O valor do presente Termo de Outorga é fixado em **R\$ XXX.XXX,XX** (xxxxxxxxxxxxx), a ser desembolsado em parcela única, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, e segundo a disponibilidade orçamentária da FAPDF.

4.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal serão repassados pela OUTORGANTE, a OUTORGADA, nas seguintes condições:

SUBVENÇÃO ECONÔMICA:

Valor	R\$ XXX.XXX,XX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.573.6207.9118.0001
Natureza de Despesa	XX.XX.XX
Fonte de Recursos:	XXX
Unidade Orçamentária:	XX.XXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

5.1. Para o desembolso dos recursos, a OUTORGADA deverá:

a) Indicar, após assinatura do Termo de Outorga, conta no Banco de Brasília (BRB), poupança ou conta corrente, para receber os recursos financeiros aprovados.

5.1.1. Apresentar as certidões relacionada no item 17 do Edital nº 11/2026.

5.2. A **EMPRESA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** deverão estar adimplentes com a União e o Distrito Federal, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga será da data da assinatura até **12 (doze)** meses após a liberação do recurso, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, ou, em caso de parcelamento, da liberação da primeira parcela.

6.2. Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da OUTORGADA e aprovação da FAPDF.

6.2.1. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do Termo de Outorga e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

6.2.2. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo plano de trabalho das atividades a serem realizadas durante a prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Obrigações da FAPDF, entre outras definidas no Edital 11/2026:**

7.1.1. Repassar a OUTORGADA os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Edital nº **11/2026** e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

7.1.2. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Outorga;

7.1.3. Analisar e aprovar a prestação de contas submetidas, pela Startup, à análise, avaliação e aprovação inicial da Instituição Executora/Gestora, conforme disposto no item 20 do Edital.

7.1.4. Realizar o bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do Termo de Outorga ora firmado;

7.1.5. Efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;

7.1.6. Instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste Termo de Outorga, conforme dispõe o item 11 deste Termo;

7.1.7. Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPDF, limitada à prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

7.2. Obrigações da Startup Executora e do Coordenador:

7.2.1. Executar o PROJETO, objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPDF;

7.2.2. Abrir conta específica no Banco de Brasília (BRB), conforme ofício futuramente encaminhado, para receber os recursos financeiros aprovados;

7.2.2.1. Os valores recebidos a título de subvenção econômica deverão ser mantidos em conta bancária específica até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Distrital.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações inerentes à Outorgada, permitindo que a Instituição Executora/Gestora e a FAPDF, Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

7.2.4. Fornecer as informações solicitadas pela Instituição Executora/Gestora e pela FAPDF para o acompanhamento do projeto;

7.2.5. Realizar as despesas somente a partir da data da assinatura do Termo de Outorga e da liberação do recurso e dentro do prazo de vigência;

7.2.6. Utilizar corretamente os recursos em fiel atendimento ao Termo de Outorga e às normativas da FAPDF, bem como à legislação de regência;

7.2.7. Apresentar prestação de contas nos prazos pactuados e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e da legislação correlata;

7.2.7.1. a Instituição Executora/Gestora selecionada nas Chamadas do Edital nº 10/2024 será responsável pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e análise da prestação de contas, nos moldes do Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente.

7.2.8. Comunicar à FAPDF, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPDF, o Termo de Outorga poderá ser rescindido.

7.2.9. Restituir à FAPDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

7.2.10. Restituir o valor transferido pela FAPDF, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

a) quando não executado o objeto da avença;

b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Outorga;

7.2.11. Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga, o apoio financeiro da FAPDF, especialmente no caso de:

a) seminários e eventos científicos e tecnológicos;

b) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

c) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

d) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

7.2.12. A Responsabilidade entre a Startup Executora e o (a) Coordenador (a) por todas as atividades e problemas eventuais durante a execução do Projeto é solidária;

7.2.13. Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, a OUTORGADA e/ou Coordenador deverá(ão) manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

7.2.14. Os itens de capital adquiridos serão alocados na Empresa Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador;

7.3. Obrigações Específicas da Startup Executora, entre outras definidas no Edital:

7.3.1. Responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;

7.3.2. Garantir condições de plena viabilidade do Projeto;

7.3.3. Responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Coordenador; e

7.3.4. Ter, pelo menos, 75% de participação nas atividades indicadas pela instituição executora como de caráter obrigatório. O não cumprimento da taxa de presença poderá acarretar na desclassificação da startup e demais sanções cabíveis ao caso concreto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Os itens financiáveis com recursos da subvenção econômica serão destinados a cobertura de despesas correntes de Custeio e Capital, conforme dispõe o Edital **11/2026**.

8.2. São considerados itens não financiáveis aqueles descritos no Edital **11/2026**.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas serão de responsabilidade da Instituição Executora/Gestora e deverão observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o disposto no item 21 do Edital **11/2026**.

9.2. A Instituição Executora/Gestora deverá apresentar a análise e avaliação das contas prestadas pela Startup Executora na mesma oportunidade em que submeter a prestação de contas relativa à parceria firmada com a FAPDF, decorrente do Edital nº **10/2024**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caberá à empresa executora do Projeto e demais parceiros, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo decreto nº 9.283/2018 as demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto subvencionado, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE IMAGEM

11.1. Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF, incluindo o logotipo, segundo Manual de Aplicação da Marca disponível em: www.fap.df.gov.br/manual-da-marca-logos-fapdf. A não citação poderá incorrer em responsabilização da Empresa Executora e do (a) Coordenador (a);

11.2. Os participantes do Edital **11/2026** concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em conceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgá-lo;

11.3. O Edital reserva o direito de imagem de todos os participantes. As imagens licenciadas neste Termo de Outorga poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018, a IN nº 01/2005 – CGDF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

13.2. Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificado da OUTORGADA, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

13.3. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela FAPDF, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Outorga de Subvenção Econômica que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do outorgado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Outorgado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando couber, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O Termo de Outorga e Subvenção Econômica está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

16.1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser alterado e rescindido a qualquer tempo, entre outros, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.
- 17.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente Termo de Outorga.
- 17.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060).

Brasília, na data de assinatura.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXX

Outorgado(a)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr. 1725927-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 30/06/2026, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **207047077** código CRC= **AA7E98A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotec - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF

3462-8800

00193-00000798/2026-81

Doc. SEI/GDF 207047077

Criado por [marcilene.santana](#), versão 1 por [marcilene.santana](#) em 30/06/2026 10:49:57.